

**LEI Nº 2.185, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE, A LICITAR EM PROCESSO COMPETENTE, A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **~~PREFEITO MUNICIPAL~~** sanciono a seguinte lei:

**~~Art. 1º~~** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder em processo licitatório competente, a concessão da exploração de transporte coletivo no Município, em sua sede e interior, nas linhas e trajetos a seguir:

~~CIRCULAR INTERIOR: Sede do Município — Distrito de Vila do Café — Distrito de Anutiba — Sede do Município.~~

**~~Art. 2º~~** A regulamentação da concessão de exploração de transporte coletivo de que trata esta Lei, com observância da Legislação Federal, Estadual e das normas constantes da Lei Municipal nº 638/66, será baixada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de cento e vinte (120) dias.

**~~Art. 3º~~** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 23 de setembro de 1994.

**~~JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu~~**  
**~~— Prefeito Municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.